

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS

### PARTES

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

Endereço / sede: Av. Luís de Camões – 4470-194 Maia.

Identificação: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAIA

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 600 086 011

Representado por: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Número de Identificação Civil: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

#### SEGUNDO OUTORGANTE

Endereço / sede: Rua Alberto Pimenta, 201 3º Dtº Frente – 4470-005  
Maia

Representado por: ~~Francisco José Gervásio Moreira da Silva~~

Habilitação: Representante Legal

Identificação: Francisco Moreira da Silva – Mediação de Seguros,  
Lda.

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 515 528 714

Número de Identificação Civil: ~~CC 187120003~~

### CLÁUSULAS

#### PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de Serviço de Seguros– AD Nº 07.24**, no período compreendido entre março e dezembro de 2024, do Agrupamento de Escolas Maia.

**SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL**

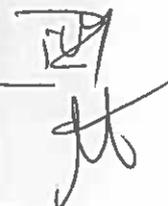
1. Pela Prestação do Serviço, o Primeiro Outorgante irá pagar à Segunda Outorgante o preço de **10 349,00€ (dez mil trezentos e quarenta e nove euros)**, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações ao adjudicatário caso este valor não venha a ser atingido.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:  
N.º de compromisso;  
A descrição da prestação de serviços, incluindo a quantidade;  
Unidade orgânica requisitante;  
Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
3. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a seguinte morada: Av. Luís de Camões – 4470-194 Maia.

**TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a aquisição de serviços de seguros no ano civil de 2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

**QUARTA: FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

**QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante.

**SEXTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

Ao presente contrato não foi exigida caução.

**SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS**

O valor é fixo, não sendo passível de revisão.

**OITAVA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**NONA: RESOLUÇÃO**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA: COMPROMISSO**

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, ao presente contrato foi atribuído o **compromisso nº 129**.

**DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Assistente Técnica ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

Feito de boa-fé, em Maia, aos vinte dias de março de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
